



LEI N.º 1.762/10, 28 DE JANEIRO DE 2010

“CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E SERVIDORES COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, **por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido, o reajuste de 8,10% (oito vírgula dez por cento) aos empregados públicos e servidores comissionados do Município de Campina Verde, exceto Secretários Municipais, a contar de 01 de Janeiro de 2010.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados públicos do Município de Campina Verde, a percepção no mínimo de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mensalmente, exceto os servidores cujos contratos não contemplam carga horária completa do emprego.

Parágrafo Segundo – O reajuste de que trata o caput do artigo, será extensivo aos aposentados, pensionistas, a contar de 01 de Janeiro de 2010.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º estende aos servidores inativos, no percentual previsto, em nível correspondente ao emprego que se deu à aposentadoria.

Art. 3º - Os recursos necessários a fazer face às despesas decorrentes desta lei estão previstos no orçamento vigente, em dotação específica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 28 de Janeiro de 2010.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal